



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 57.139, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

**APROVA O ESTATUTO SOCIAL DA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DE
ALAGOAS – ALPREV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 44, de 13 de junho de 2017, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 1101-3013/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas – ALPREV, entidade fechada de previdência complementar, instituída na forma autorizada pela Lei Complementar Estadual nº 44, de 2017, consubstanciado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas de implantação da Fundação de Previdência Complementar da ALPREV, correrão à conta dos créditos especiais até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos das disposições da Lei Complementar Estadual nº 44, de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 15.01.2018.
Republicado no DOE do dia 24.10.2018.
Republicado no DOE do dia 25.10.2018.**



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 57.139, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS – ALPREV

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas – ALPREV, instituída pelo Estado de Alagoas, na forma autorizada pela Lei Complementar Estadual nº 44, de 2017, é entidade fechada de previdência complementar, assumindo a natureza de fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, gerencial e patrimonial, que exercerá o seu poder de tutela administrativa por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Parágrafo único. A ALPREV reger-se-á pelas normas e princípios estabelecidos neste Estatuto, nos Regulamentos específicos de cada plano de benefícios e nas instruções formuladas pelos órgãos governamentais competentes, com observância à legislação aplicável ao Regime de Previdência Complementar, em especial às Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, Lei Complementar Estadual nº 44, de 2017, ou na legislação que substituir a matéria aplicável.

Art. 2º A ALPREV tem sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 3º O prazo de duração da ALPREV é indeterminado.

Parágrafo único. A ALPREV não poderá solicitar recuperação judicial, nem esta sujeita a falência, mas somente ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto na legislação específica do Regime de Previdência Complementar, em especial na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 4º A ALPREV tem por objetivo instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária complementar, após autorização de funcionamento e aprovação do regulamento do plano de benefícios, de acordo com o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. O plano de benefícios é definido na modalidade contribuição definida, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e das Leis Complementares Federais n°s 108 e 109, ambas de 2001.

Art. 5º O Plano de Benefícios instituído deve ter regulamento específico e ser aprovado por deliberação da maioria simples dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Regulamento do plano de benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo, será encaminhado para autorização dos órgãos governamentais competentes.

CAPÍTULO III DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS

Seção I Dos Patrocinadores

Art. 6º O Estado de Alagoas, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas, são Patrocinadores da ALPREV, em decorrência da instituição, pela Lei Complementar Estadual n° 44, de 2017, do Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 7º O Convênio de Adesão a cada Plano de Benefícios deverá estabelecer as condições para o encaminhamento do pedido de retirada de patrocínio, que deverá ser justificada, e observar a legislação e a regulamentação do órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar vigentes à época.

Art. 8º A responsabilidade dos Patrocinadores operar-se-á na forma definida na Constituição Federal, nas Leis Complementares Federais n°s 108 e 109, ambas de 2001, na normatização do órgão regulador, nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios que patrocina e no seu convênio de adesão.

§ 1º No caso de liquidação extrajudicial da ALPREV motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os Poderes, órgãos ou entidades que tenham faltado com os aportes também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados, inclusive por meio da responsabilização pessoal dos agentes, quando admitida na legislação.

§ 2º Os patrocinadores, bem como os Participantes, Assistidos e Beneficiários, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações não previdenciárias contraídas pela ALPREV.

§ 3º É vedado o estabelecimento, em Convênio de Adesão ou em qualquer outro documento, de responsabilidade solidária ou subsidiária entre os Patrocinadores da ALPREV.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção II Dos Participantes, Beneficiários e Assistidos

Art. 9º É participante a pessoa física, definida na forma dos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 44, de 2017, que, no caso do inciso I, serão automaticamente inscritos no Plano de Benefícios na forma disposta no art. 3º, e seus parágrafos, da referida Lei Complementar e, no caso do inciso II, por sua prévia e expressa opção, aderir ao Plano de Benefícios, de natureza previdenciária complementar, administrado e executado pela ALPREV.

Art. 10. O Participante, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara, simples e objetiva, as características da ALPREV e do plano a que está aderindo.

Art. 11. Os Participantes e os Assistidos participam no custeio administrativo da ALPREV, na forma determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio.

Art. 12. São considerados Assistidos o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 13. São considerados Beneficiários as pessoas físicas inscritas pelo Participante ou pelo Assistido nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

§ 1º Os Beneficiários somente poderão exercer as prerrogativas deferidas aos Assistidos para integrar o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da ALPREV enquanto estiverem usufruindo um benefício de prestação continuada.

§ 2º O cancelamento da inscrição de beneficiário do participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo respectivo regulamento.

§ 3º Os benefícios de prestação continuada são caracterizados por pagamentos mensais contínuos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 14. Os planos de benefícios administrados pela ALPREV terão patrimônios autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio dos Patrocinadores, e serão acumulados a partir, dentre outras, das seguintes fontes:

I – contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes;

II – recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou que, por direito, lhe pertencerem;

III – receitas patrimoniais e financeiras;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – receitas decorrentes de suas atividades;

V – doações, legados e auxílios; e

VI – frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

Art. 15. As Reservas Previdenciárias são constituídas por contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes e Assistidos, previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos e pelas rendas financeiras decorrentes de suas aplicações, visando à prestação de benefícios de natureza previdenciária.

§ 1º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão prever que parcela da contribuição dos Patrocinadores e dos Participantes e Assistidos será destinada ao Plano de Gestão Administrativa.

§ 2º Para cobertura dos benefícios decorrentes dos eventos de invalidez ou morte, os Regulamentos dos Planos de Benefícios poderão prever que parcela da contribuição dos Patrocinadores e dos Participantes e Assistidos será destinada à composição do Fundo de Cobertura dos Benefícios Não Programados e/ou contratação externa destes benefícios.

Art. 16. A ALPREV aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios por esta administrados de acordo com os interesses previdenciários dos Participantes e dos Assistidos, em conformidade com normas do Conselho Monetário Nacional e com a Política de Investimentos fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

I – a segurança dos investimentos;

II – a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo Plano de Benefícios;

III – a solvência dos investimentos, assegurando que os mesmos respondam pelos benefícios contratados à medida que forem requeridos;

IV – a liquidez das aplicações para assegurar a permanente negociação dos ativos para atender as necessidades de prover as obrigações previdenciárias; e

V – a transparência, prestando aos órgãos de controle, aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e aos Patrocinadores as informações necessárias sobre todos os investimentos do Plano de Benefícios.

§ 2º A gestão das aplicações dos recursos da ALPREV poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO V DO REGIME CONTÁBIL-FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 17. A natureza pública da ALPREV a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição Federal consistirá na:

I – submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;

II – contratação de pessoal por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, à exceção dos cargos considerados de livre nomeação;

III – criação de empregos e fixação dos quantitativos e dos salários a ser proposto pelo Conselho Deliberativo mediante autorização do Governador do Estado;

IV – publicação anual, na Imprensa Oficial do Estado e em sítio oficial da administração pública, os seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares, ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais n^{os} 108 e 109, ambas de 2001, e à Assembleia Legislativa Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL; e

V – fiscalização da ALPREV pela Assembleia Legislativa Estadual, TCE/AL e Ministério Público Estadual – MPE/AL.

Art. 18. As atividades da ALPREV serão fiscalizadas, além das instituições previstas no inciso V do artigo anterior, pelo órgão de controle das entidades fechadas de previdência complementar, na forma dos arts. 41, 42 e 43 da Lei Complementar Federal n^o 109, de 2001, pelo Conselho Fiscal da entidade, nos termos deste Estatuto e das Leis Complementares Federais n^{os} 108 e 109, ambas de 2001, e pelos Patrocinadores, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal n^o 108, de 2001, e contará, obrigatoriamente, com auditoria independente de natureza contábil, atuarial e de benefícios, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 19. O exercício financeiro da ALPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 20. Até 30 de novembro de cada ano, será apresentado ao Conselho Deliberativo o orçamento para o ano seguinte.

Art. 21. Ao fim de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva elaborará os demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo de outras informações aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais n^{os} 108 e 109, ambas de 2001, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio dos planos de benefícios e as mutações ocorridas no exercício.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Os demonstrativos contábeis devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 2º A ALPREV deverá disponibilizar aos Participantes e Assistidos acesso individual ao saldo da respectiva conta de acumulação, conforme estabelecido no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios ao qual estiverem vinculados, observada a regulamentação aplicável, e divulgadas na forma do inciso IV do art. 17 deste Estatuto.

Art. 22. As informações contidas na Política de Investimentos da Entidade, aprovada pelo Conselho Deliberativo, serão disponibilizadas aos participantes ativos, aos participantes assistidos e aos beneficiários assistidos, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 23. São órgãos de administração da ALPREV:

I – o Conselho Deliberativo;

II – o Conselho Fiscal; e

III – a Diretoria Executiva.

§ 1º Por ato da Diretoria Executiva, mediante determinação do Conselho Deliberativo, deve ser criado um Comitê de Investimentos.

§ 2º A Chefia da assessoria jurídica da ALPREV será exercida, privativamente, por Procurador do Estado de Alagoas.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Subseção I Da Definição

Art. 24. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da ALPREV, responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e dos seus Planos de Benefícios, e exercerá suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Subseção II Da Composição

Art. 25. O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado, representando todos os patrocinadores e 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes eleitos diretamente pelos participantes e assistidos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros representantes do patrocinador, mediante indicação do Governador do Estado.

§ 2º Os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

I – 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II – 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos, observado o disposto no § 4º deste artigo; e

III – 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos Participantes ou dos Assistidos, daquele que reunir maior número de integrantes.

§ 3º Não havendo Assistidos, as vagas referidas nos incisos II e III do § 2º deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão atender os requisitos previstos na legislação pertinente e no art. 57 deste Estatuto.

Subseção III
Dos Mandatos

Art. 26. Os membros do Conselho Deliberativo exercerão mandatos de 4 (quatro) anos, com início no dia da posse e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor, com garantia de estabilidade, nos termos previstos neste Estatuto, podendo ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo ou outros mandatos não consecutivos.

§ 1º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação criminal transitada em julgado; e

III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º O cancelamento da inscrição em Plano de Benefícios pelo Conselho Deliberativo eleito implica renúncia ao cargo.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem ser cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

Art. 27. Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselho Deliberativo Titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário do art. 25 deste Estatuto.

§ 2º A forma de escolha entre os suplentes mencionados no parágrafo anterior será definida no Regimento Interno do Colegiado.

§ 3º A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

Subseção IV Das Competências

Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre as propostas de planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar a execução dos mesmos;

II – convocar membros da Diretoria Executiva e convidar membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo;

III – deliberar sobre as propostas de diretrizes e de política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas previdenciárias de cada plano, e acompanhar sua execução;

IV – aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a ALPREV;

V – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

VI – deliberar sobre a política geral de administração da ALPREV, aprovando o orçamento anual de despesas administrativas e o Regimento Interno e suas alterações, bem como sobre a alteração dos regulamentos dos Planos de Benefícios, a sua instituição ou extinção;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do Governador, e exonerá-los em decisão fundamentada;

VIII – deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva, obedecidas as normas sobre remuneração constantes da Constituição das leis aplicáveis;

IX – aprovar o Plano de Custeio;

X – deliberar sobre a alteração do Estatuto da ALPREV, inclusive sobre a incorporação de alterações decorrentes de Lei, bem como sobre a admissão ou retirada de patrocinador de plano de benefícios e as condições a serem estabelecidas em Convênio de Adesão;

XI – aceitação de doações, com ou sem encargos;

XII – examinar e aprovar as Demonstrações Contábeis, e o Relatório Anual de Informações;

XIII – deliberar sobre o Regulamento do processo eleitoral e de consultas dos representantes dos participantes e assistidos para os órgãos de administração e fiscalização da ALPREV e de outros processos de votação que venham a ocorrer;

XIV – a aprovar a contratação de auditoria externa independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XV – examinar recursos interpostos por Diretor em face de decisões colegiadas da Diretoria Executiva;

XVI – deliberar, obedecendo aos objetivos precípuos da ALPREV, os casos em que sejam omissos este Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, ou as políticas de competência do Conselho Deliberativo;

XVII – aprovar o Código de Ética da ALPREV, assim como suas eventuais alterações;

XVIII – solicitar estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional; e

XIX – estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º A definição das matérias referentes a alteração deste Estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador deverá ser aprovada pelo patrocinador.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Qualquer dos membros do Conselho Deliberativo poderá submeter ao Colegiado proposta de alteração deste Estatuto.

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II – dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada, a qual será distribuída aos demais membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião; e

IV – decidir assuntos urgentes *ad referendum* do plenário.

Subseção V
Do Funcionamento

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor-Presidente da ALPREV com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 3º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 4º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, convocar os Diretores da ALPREV, inclusive o Diretor-Presidente, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro Diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Art. 31. O Presidente do Conselho Deliberativo participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo único. As matérias constantes do art. 28 deste Estatuto somente poderão ser deliberadas em reunião que contar com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção VI Da Remuneração

Art. 32. A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da remuneração mensal do Diretor-Presidente da ALPREV, condicionada à participação em, no mínimo, 1 (uma) reunião mensal.

Seção II Da Diretoria Executiva

Subseção I Da Definição

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral do ALPREV, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto.

Subseção II Da Composição

Art. 34. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de até 3 (três) membros efetivos, indicados pelo Governador do Estado e nomeados pelo Conselho Deliberativo, divididos nas seguintes funções:

I – 1 (um) Diretor-Presidente;

II – 1 (um) Diretor de Seguridade; e

III – 1 (um) Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pela legislação da previdência complementar, por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos dos planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, são atribuições de cada diretoria, observadas as alçadas estabelecidas:

I – o Diretor-Presidente é responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria, pelo relacionamento com os demais órgãos de administração e fiscalização, pela representação da ALPREV, pela coordenação do planejamento estratégico, pela comunicação institucional e pela política de controles, observada as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, além de responsável pela gestão do Programa de Investimentos, coordenação do comitê de investimentos, avaliação e negociação dos ativos que compõem os recursos garantidores, observar os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência dos investimentos e outras reservas sob gestão da ALPREV;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – a Diretoria de Administração e Finanças é responsável pela gestão das áreas de suporte administrativo, gestão de pessoal, gestão do suporte tecnológico, gestão do programa administrativo, contabilidade, orçamento, organização e métodos e controladoria; e

III – a Diretoria de Seguridade é responsável pela implementação dos regulamentos dos Planos de Benefícios e sua manutenção, especialmente os estudos atuariais, a manutenção dos cadastros de participantes, beneficiários e assistidos, a concessão e pagamento de benefícios, arrecadação de contribuições, além da coordenação das operações com participantes.

Subseção III
Dos Mandatos

Art. 35. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com início no dia da posse, que deverá ocorrer no mesmo mês da aprovação deste Estatuto pelo Órgão regulador – Previc, e término no mês imediatamente anterior à posse do seu sucessor, com garantia de estabilidade e com possibilidade de recondução.

§ 1º O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação criminal transitada em julgado;

III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar; ou

IV – decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os Diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado e, nesta situação, não haverá acúmulo de remunerações e nem de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 36. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da ALPREV e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal; e

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, acrescido da determinação do art. 41 deste Estatuto.

Art. 37. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá dirigir ao Governador do Estado requerimento solicitando a indicação de novo Diretor.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção IV Das Competências

Art. 38. À Diretoria Executiva, observadas as alçadas estabelecidas, compete:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo;

II – submeter ao Conselho Deliberativo as propostas de diretrizes e política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas da ALPREV;

III – decidir sobre as propostas de investimentos dos recursos administrados pela ALPREV;

IV – submeter ao Conselho Deliberativo:

a) os critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a ALPREV;

b) a instituição e alterações dos Regimentos Internos dos Colegiados, Código de Ética e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

c) propostas de planos anuais e plurianuais de atividades, bem como propostas de alteração deste Estatuto, inclusive a incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;

d) as Demonstrações Contábeis, acompanhadas dos pareceres atuarial, do Auditor Independente e do Conselho Fiscal;

e) o Relatório Anual de Atividades da ALPREV;

f) proposta de admissão e retirada de patrocinador e as condições a serem estabelecidas em Convênio de Adesão, bem como proposta de regulamento de processo eleitoral dos representantes dos participantes e assistidos para os órgãos de administração e fiscalização da ALPREV e de outros processos de votação que venham a ocorrer; e

g) os casos em que sejam omissos deste Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios e as demais políticas de competência do Conselho Deliberativo, obedecendo aos objetivos precípuos da ALPREV.

V – aprovar o credenciamento de instituições financeiras que poderão operar com a ALPREV, obedecidos aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

VI – estabelecer as normas e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da ALPREV;

VI – instituir o Comitê de Investimentos, aprovando o seu Regimento Interno; e

VII – nomear e exonerar os membros do Comitê de Investimentos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção V Do Funcionamento

Art. 39. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada quinzena e, extraordinariamente, quando o Presidente ou a maioria dos seus membros a convocar.

§ 1º A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º É facultado ao Diretor-Presidente convocar técnicos da ALPREV, para participar das reuniões, a título de assessoramento.

§ 3º O Diretor-Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 40. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Diretores.

Art. 41. Os diretores praticarão os atos necessários à gestão da ALPREV, de forma individual ou coletiva, observando as atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno, e as alçadas que venham a ser definidas.

Subseção VI Da Quarentena

Art. 42. Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento, ao ex-diretor, que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviços à entidade ou em qualquer órgão da administração pública, desde que não tenha acesso a informações privilegiadas, garantindo-lhe remuneração equivalente à função de direção que exerceu.

§ 2º Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, possa comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do Plano de Benefícios administrado pela entidade.

§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao Patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da administração pública.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção III Do Comitê de Investimentos

Art. 43. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, indicados pela Diretoria Executiva, tendo como atribuições:

I – assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela ALPREV;

II – elaborar previsões de cenários macroeconômicos, bem como diretrizes de investimento; e

III – aplicar as políticas de investimentos da entidade, observada a legislação pertinente, assim como este Estatuto.

Art. 44. O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por mês.

Parágrafo único. A atuação no Comitê de Investimentos não será remunerada.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Subseção I Da Definição

Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da ALPREV responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, e exercerá suas funções nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Subseção II Da Composição

Art. 46. O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos, 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado.

Subseção III Dos Mandatos

Art. 47. Os mandatos dos Conselheiros Fiscais terão a duração de 4 (quatro) anos, com início no dia da posse e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor, com garantia de estabilidade, nos termos previstos neste Estatuto, vedada a recondução.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – renúncia;

II – condenação criminal transitada em julgado; e

III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar.

§ 2º O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro Fiscal eleito implica renúncia do cargo.

Art. 48. A cada 2 (dois) anos deverá ocorrer a renovação do mandato de 2 (dois) dos membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma:

I – os participantes e assistidos com direito a voto, mediante eleição direta e secreta, elegerão 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e

II – o Governador do Estado indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente.

Art. 49. Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário do art. 46 deste Estatuto.

§ 2º A forma de escolha entre o suplente mencionados no parágrafo anterior será definida no Regimento Interno do Colegiado;

§ 3º A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a ausência do titular.

Subseção IV Das Competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei ou normas em vigor:

I – examinar os balancetes mensais;

II – emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e de Resultado de cada exercício;

III – examinar os livros e documentos da ALPREV;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – fiscalizar quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da ALPREV, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

V – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII – acompanhar, periodicamente, o Programa de Investimentos da ALPREV, observando sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes; e

VIII – emitir, periodicamente, relatórios sobre controles internos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da ALPREV, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Art. 51. O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Subseção V Do Funcionamento

Art. 52. O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 53. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, designado pelos membros eleitos pelos participantes e assistidos.

Parágrafo único. Em caso de empate indicativo, prevalecerá o voto do conselheiro eleito com mandato atual mais antigo.

Art. 54. O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros, titulares ou suplentes em exercício de titularidade.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção VI Da Remuneração

Art. 55. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da remuneração mensal do Diretor Presidente da ALPREV, condicionada à participação em, no mínimo, 1 (uma) reunião mensal.

Seção V Dos Recursos das Decisões Administrativas

Art. 56. Das decisões da Diretoria Executiva da ALPREV cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O recurso poderá ser interposto por qualquer Diretor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 2º O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o Presidente do Conselho Deliberativo der-lhe também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Art. 57. Dos atos dos prepostos ou empregados da ALPREV cabe recurso ao Diretor Competente, conforme prazos e ritos estabelecidos no Regimento Interno da fundação.

Seção VI Dos Requisitos e Vedações dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 58. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, no ato da posse, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, bem como penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;

III – não guardar, entre si, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, inclusive;

IV – contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável; e

V – formação de nível superior.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 59. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade nos Patrocinadores;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da ALPREV e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo; e

III – ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Seção VII
Do Processo Administrativo Disciplinar e das Responsabilidades

Art. 60. O processo administrativo disciplinar previsto neste Estatuto destina-se à apuração de irregularidade no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e sua instauração, instrução e julgamento seguirá a forma disciplinada pelo Código de Ética da ALPREV, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da ALPREV que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão ou fiscalização.

§ 1º Respondem, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado à Entidade, aos participantes e assistidos, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos ou do Código de Ética.

§ 2º A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior será imputada solidariamente, com e perante a entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

Art. 62. Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados à ALPREV e/ou aos Patrocinadores, Participantes e aos Assistidos, resultantes de conduta prevista nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo, que designará a comissão para dar curso ao processo.

Art. 63. A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§ 1º As decisões de instauração de processo administrativo disciplinar, e de suspensão temporária do exercício de mandato caberão ao Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos seus membros, excluído o do investigado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 64. O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 65. O processo de reforma deste Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Patrocinador, por meio do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A aprovação de alteração deste Estatuto deverá ser precedida de manifestação positiva do Patrocinador Estado de Alagoas, por meio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A alteração deste Estatuto deverá ser aprovada em Decreto do Governador do Estado e submetida à autoridade fiscalizadora nacional.

§ 3º A vigência das reformas ou alterações introduzidas terá início com a publicação do despacho autorizativo do órgão regulador federal no Diário Oficial da União.

Art. 66. As alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos da ALPREV, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 67. As eleições para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data de início das eleições, sendo divulgadas por meio dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§ 1º Os candidatos concorrentes às eleições deverão ser registrados na ALPREV até 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

§ 2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 1 (um) pelos Participantes e Assistidos, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da ALPREV para tratar da organização e realização das eleições.

§ 3º O Diretor-Presidente indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará as atribuições dos demais membros da Comissão.

§ 4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo Presidente, a ser instalada na sede da ALPREV e cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 5º Não havendo candidatos aos cargos designados aos Assistidos, poderão a ele se candidatar Participantes.

§ 6º A ALPREV contará com o apoio material e institucional do Patrocinador Estado de Alagoas necessários à realização de suas eleições, conforme estabelecido em edital.

§ 7º O período para realização das eleições será de 2 (dois) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

§ 8º A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por representantes dos Participantes e dos Assistidos credenciados pelo Presidente da respectiva Comissão de Apuração.

§ 9º O resultado das eleições será levado ao conhecimento dos Participantes, dos Assistidos e do Patrocinador por intermédio dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da ALPREV.

§ 10. O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. O encerramento das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas – ALPREV decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria absoluta, condicionada, entretanto, à prévia aprovação do Patrocinador, à publicação de Decreto do Governador do Estado, e à aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O encerramento também poderá ser decretado por meio dos procedimentos elencados na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

Art. 69. O Conselho Deliberativo aprovará a instituição de código de ética e conduta, que conterà, dentre outras, regras para prevenir conflito de interesses e para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas e terá ampla divulgação, especialmente entre os Participantes e Assistidos.

Art. 70. A ALPREV assegurará aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado ou, ainda, mediante a contratação de seguro de responsabilidades, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o regular exercício de suas funções.

Art. 71. O regime jurídico de pessoal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 72. A ALPREV observará os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência e da economicidade, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos.

§ 1º As despesas administrativas terão sua fonte de custeio definida no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, e o orçamento anual da ALPREV.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 73. A ALPREV será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º A contribuição normal do Patrocinador para o plano de benefícios previdenciários complementares em hipótese alguma, excederá a contribuição individual dos participantes observado o limite imposto no § 4º e do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 44, de 2017.

§ 2º Cada Poder, órgão autônomo ou entidade do Estado de Alagoas será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à ALPREV das contribuições descontadas dos seus Participantes, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 44, de 2017, neste Estatuto e no respectivo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares.

Art. 74. A ALPREV será responsável pela cobertura das despesas dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento decorrentes da qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, bem como dos custos de deslocamentos e diárias para reuniões internas e externas, congressos, seminários e outros eventos de natureza previdenciária.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75. O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da ALPREV.

Art. 76. O mandato provisório dos conselheiros, representantes dos Participantes e Assistidos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os Participantes e Assistidos elejam os seus representantes.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Os administradores da ALPREV, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à fundação.

Art. 78. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de janeiro de 2018,
202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador